RESCINDIR o Contrato nº. 08/2011, firmado entre o Tribunal de Contas e a Empresa CHLB Informática LTDA, tendo como objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada em assistência para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressoras deste Tribunal de Contas, sendo respeitados todos os direitos advindos da relação contratual, tudo dentro das formalidades legais.
Belém, 31 de outubro de 2012

Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 18.368
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456243

Dispõe sobre o processo de transição de governo na esfera municipal, visando facilitar a fiscalização dos recursos estaduais transferidos e dá outras providências.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais;
Considerando que a Constituição Federal em seu art. 37 institui que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Considerando que a Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) impõe o controle dos gastos de estados e municípios e promover a transparência dos gastos públicos;
Considerando que a Lei Eleitoral, n.º 9.504/1997 institui regras relacionadas a despesas da administração pública durante o período final de todo mandato;
Considerando o que dispõe a Lei Estadual nº. 6.286, de 05.04.2000;
Considerando que em defesas neste Tribunal de Contas do Estado é argumento comum apresentado por ex-gestores que: "não foi possível prestar contas do convênio, tendo em vista que o atual Prefeito é inimigo político da gestão passada e não disponibilizou nenhuma documentação das despesas a fim de que pudéssemos prestar contas dos recursos. Assim, a responsabilidade pela prestação de contas do aludido convênio deve recair sobre o atual gestor municipal";
Considerando que também é argumento comum em defesas perante o TCE/PA, o sucessor municipal asseverar que: "encontrou a Prefeitura sem nenhum documento capaz de comprovar a aplicação dos recursos públicos ora demandados pelo órgão repassador do dinheiro. Portanto, a responsabilidade pela prestação de contas é seguramente do ex-gestor";
Considerando que outro argumento comum junto ao TCE/PA é o ordenador de despesas não ter recebido a citação pessoal, pois esta foi recebida pelo ordenador subsequente que lhe sonegou a informação;
Considerando, que a Lei n 10.609 de 20.12.2002, estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas de governo;
Considerando que a responsabilidade pela execução, pelo acompanhamento e pela prestação de contas de transferência voluntária é do gestor que a celebrou e, caso a vigência se estenda para a outra gestão, essa será corresponsável;
Considerando o disposto nos arts. 70 e 74, IV da Constituição Federal e os arts. 115, 121, VI da Constituição Estadual e a necessidade de fortalecer e aprimorar o exercício do controle interno como facilitador do pleno exercício do controle externo;
Considerando que é missão do Tribunal de Contas do Estado exercer o controle externo em benefício da sociedade, orientando, acompanhando e fiscalizando a efetiva e regular gestão dos recursos públicos;
Considerando proposição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Teixeira Dias, constante da Ata nº. 5.097, desta data.
RESOLVEM, unanimemente:
Art. 1º. Recomendar que os candidatos eleitos para os cargos de prefeitos, com a participação dos prefeitos em fim de mandato e dos órgão de Controle Interno dos municípios, constituam comissão mista de transição de governo, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do fim do mandato.
Art. 2º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem fornecer as informações referentes aos recursos estaduais transferidos de forma voluntária e solicitadas pela equipe de transição, bem como prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, evitando incorrer no crime capitulado no artigo 314 do Decreto-Lei n° 2.848/1940 (Código Penal), sem prejuízo de outras medidas que o Tribunal de Contas do Estado entender cabíveis.
Parágrafo único. Para garantir o regular andamento do processo de transição municipal, o Tribunal de Contas do Estado poderá determinar a realização de inspeções extraordinárias junto aos municípios para verificar a legalidade, legitimidade e economicidade na aplicação dos recursos repassados pelo Poder Público do Estado mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.
Art. 3º. Com o intuito de facilitar a fiscalização das despesas efetuadas com recursos estaduais transferidos ao município por meio de convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de compromisso ou qualquer instrumento congênere, são apresentadas aos atuais Prefeitos, bem como aos candidatos eleitos para o cargo de Prefeito as seguintes sugestões*:
I - Manter organizados nos arquivos da Prefeitura os documentos relativos a todas as transferências que tiver recebido, desde a proposta de efetivação do acordo, até o término de sua execução;
II - Providenciar os extratos das contas bancárias específicas de todo o período da transferência e a cópia dos respectivos cheques emitidos, juntando-os à documentação arquivada na Prefeitura;
III - Prestar contas de tudo que puder durante sua gestão, evitando que o(a) prefeito(a) sucessor(a) tenha que fazê-lo. Se a execução encontrar-se em andamento ao final do mandato, apresente uma prestação de contas parcial. Se a execução foi finalizada, antecipe a prestação de contas final.
IV - Arquivar na Prefeitura cópia das prestações de contas apresentadas e respectivos comprovantes de entrega ao concedente dos recursos;
V - Solicitar da nova administração o recibo da entrega formal de toda documentação relativa às transferências finalizadas, bem como aquelas ainda em curso (inclusive cópia das respectivas prestações de contas), especificando os documentos de forma detalhada;
VI - Manter em seu arquivo particular, sempre que possível, cópia dos documentos listados nos incisos acima;
VII - Caso necessite prorrogar uma transferência voluntária (cuja vigência se encerrará no final do atual mandato), solicite isso o mais breve possível ao órgão concedente dos recursos, visto que o(a) prefeito(a) sucessor(a) ficará impossibilitado(a) de fazê-lo, pois a referida transferência restará expirada quando o(a) novo(a) prefeito(a) assumir;
VIII - Manter atualizados seu endereço, e-mail e telefone junto aos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para permitir futuro contato;
IX – Manter ou, se for o caso, implantar sistema de Controle Interno no Município, composto preferencialmente por servidores efetivos, com o propósito de auxiliar a administração municipal na avaliação e controle da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, ações governamentais da nova gestão.
Art. 4º. A Comissão Mista de Transição deverá elaborar relatório sobre a situação de todos os convênios e outros instrumentos congêneres, onde fique demonstrado, dentre outras informações, o prazo de vigência, a existência ou não dos documentos comprobatórios da prestação de contas, a exemplo de notas fiscais, recibos, extratos de conta corrente, publicações em Diários Oficiais, etc.
Parágrafo único. O relatório da Comissão Mista de Transição citado no caput, deverá ser protocolado junto ao TCE/PA para que as providências necessárias sejam tomadas no âmbito da sua jurisdição, inclusive a apuração de possíveis irregularidades e indicação de responsabilidades.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Conselheiro EMÍLIO MARTINS, em Sessão Ordinária de 06 de novembro de 2012.
** Recomendações constantes da cartilha "Orientações para o gestor municipal", elaborada pelo Governo Federal*

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 455736

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 05/11/2012
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do Prazo de Execução
Contrato: 66
Exercício: 2012
Contratado: GIMP ENGENHARIA & SISTEMAS COMERCIAL LTDA.
Endereço: R Vinte E O de Setembro, Bairro: Reduto, 1177
CEP. 66053-355 - Belém/PA
Telefone: 9132419902
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 455916
PORTARIA N° 4727/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Ofício nº 057/2012-CPJCIV, de 5/10/2012, protocolizado sob o nº 42187/2012, em 8/10/2012,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Promotor de Justiça convocado às Procuradorias de Justiça Cíveis **HAMILTON NOGUEIRA SALAME** para, até **7/12/2012,** sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador das Procuradorias de Justiça Cíveis, a contar de **5/10/2012**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de outubro de 2012
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora-Geral de Justiça, com delegação

(PORTARIA N° 4470/2012-MP/PGJ)
PORTARIA N° 4855/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal em seu art. 127, § 2º;
CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará,
R E S O L V E :
I - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Promotor de Justiça **ARLINDO JORGE CABRAL JÚNIOR** estabelecidas pela Portaria n° 267/2012-MP/PGJ, de 31/1/2012, no período de **3/12/2012 a 1º/1/2013,** para gozo oportuno.
II - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Promotor de Justiça **JOAO BATISTA DE ARAÚJO CAVALEIRO DE MACEDO JÚNIOR** estabelecidas pela Portaria n° 1767/2012-MP/PGJ, de 25/4/2012, no período de **31/10 a 29/11/2012,** para gozo oportuno.
III - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Promotor de Justiça **RODRIGO AQUINO SILVA** estabelecidas pela Portaria n° 2466/2012-MP/PGJ, de 24/5/2012, no período de **1º a 30/11/2012,** para gozo oportuno.
IV - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Promotor de Justiça **SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA** estabelecidas pela Portaria n° 3194/2012-MP/PGJ, de 16/7/2012, no período de **3/9 a 1º/11/2012,** a contar de **8/10/2012,** para gozo oportuno.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 24 de outubro de 2012.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.° 4971/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea *f*, combinado com o art. 24, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 18, inciso IX, alínea *f*, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
R E S O L V E:
DESIGNAR o Promotor de Justiça **FRANCISCO CHARLES PACHECO TEIXEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições nas Promotorias de Justiça de Novo Repartimento e Tucuruí, atuar na sessão do Tribunal do Júri na comarca de Goianésia do Pará, no dia **31/10/2012**, referente ao Processo n.º 0001155-86.2010.814.0110, em que figura como réu José Augusto Sobrinho Junior, podendo, nessa qualidade, adotar as medidas pertinentes, inclusive interpor recursos.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 31 de outubro de 2012.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 4978/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 29, IX, da Lei nº 8.625/1993, c/c art. 56, IX, da Lei Complementar nº 057/2006;
CONSIDERANDO os termos do Memo nº 69/2012/ASS/JUR/PGJ, datado de 31/10/2012,
R E S O L V E:
DELEGAR poderes ao Promotor de Justiça convocado à Procuradoria de Justiça Cível **SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA** para atuar nos autos do Processo nº 2012.3.015937-4, podendo adotar medidas que entender pertinentes, inclusive interpor recursos.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 31 de outubro de 2012
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

RESULTADO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456042
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 076/2012-MP/PA, que tem como objeto Registro de Preços para serviço de monitoramento/gestão de frota oficial do Ministério Público, nos termos da Lei 5.882/94 do Estado do Pará para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:
Item 001 – VISION NET LTDA - EPP, CNPJ 13.134.811/0001-27 com valor global de R$ 57.048,00.
Belém (PA), 06 de Novembro de 2012.
Jamylle Hanna Mansur-Pregoeira

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE